



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 30

Ao Excelentíssimo Senhor
Pedro Vitor Martini
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Prorroga prazo de vencimento dos parcelamentos realizados através da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, e altera a data de vencimento de tributos municipais do exercício 2021, e dá outras providências.*".

O presente projeto tem por objetivo autorizar a prorrogação dos parcelamentos de dívida ativa, conforme a Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, com adiamento das prestações com vencimento entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2021, a requerimento do contribuinte.

De forma prática, as parcelas vencidas neste período passam para o final do parcelamento, mantido o mesmo valor, sem incidência de multa e juros. Deste modo, tendo em vista os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e das restrições impostas pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, em especial em decorrência de seus impactos socioeconômicos e fiscais, busca-se preservar os recursos de pessoas físicas e jurídicas nesse momento mais sensível, além de se evitar um grande crescimento na inadimplência e medidas custosas de cobrança por parte do Município.

Isso porque, é notório o impacto das medidas restritivas e sanitárias no faturamento das empresas, em especial as de pequeno porte dos ramos comerciais e de prestação de serviços, bem como na renda das pessoas e famílias.

Nesta linha, a postergação dos vencimentos dos parcelamentos vigentes reduz compromissos imediatos e de curto prazo, afasta incidência de multas e juros de mora e auxilia na gestão do fluxo de caixa.

Cabe mencionar que esta medida já foi adotada no ano passado, como forma de auxiliar na gestão das finanças naquele momento conturbado.

Paralelamente, este projeto de lei também tem como finalidade a alteração da data de vencimento da taxa de fiscalização, taxa de fiscalização sanitária e ISSQN fixo, para 31 de maio de 2021, com possibilidade de parcelamento em até 3 (três) vezes no cartão de crédito.

Isso em razão dos impactos financeiros da pandemia, tanto para cidadãos como para empresas e produtores, e ainda, como medida preventiva à proliferação do Coronavírus (COVID-19), no sentido de reduzir o trânsito e o contato humano, bem como as dificuldades e restrições operacionais e de deslocamento de pessoas, documentos e materiais.

Cumprе esclarecer que, em relação aos prazos de pagamento e de impugnação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, entende-se pela desnecessidade de prorrogação, tendo em vista que o calendário do IPTU já está bem intervalado, com previsão de pagamento em até 6 parcelas. Além disso, para o exercício de 2021, não houve a incidência de correção monetária sobre os valores do IPTU, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3.788, de 10.01.2021.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Por fim, cabe ressaltar que tais medidas estão sendo adotadas em razão do estado de calamidade pública, reiterado pelo Decreto Executivo Municipal nº 4.492, de 02 de fevereiro de 2021, e do agravamento da situação da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo estado, com a determinação de aplicação das medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Preta do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decretos Estaduais nº 55.771, de 26 de fevereiro de 2021, nº 55.782, de 5 de março de 2021;

Por fim, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado em regime de urgência, tendo em vista a necessidade de prorrogar o vencimento das prestações com vencimento a partir de 1º de março.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 17 de março de 2021.

Jairo Nienow,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 029/2021.

Prorroga prazo de vencimento dos parcelamentos realizados através da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, e altera a data de vencimento de tributos municipais do exercício 2021, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a prorrogação das parcelas oriundas da Lei Municipal nº 3.345, de 28.11.17, com vencimento entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2021, a requerimento do contribuinte.

Art. 2º Serão aceitas solicitações protocoladas até o dia 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Havendo mais de uma parcela a vencer dentro do período estabelecido no artigo 1º, a solicitação poderá ser realizada através de um único requerimento.

Art. 3º Não haverá incidência de multa, juros e correção monetária sobre as parcelas prorrogadas.

Art. 4º O novo prazo de vencimento será o mesmo dia do mês subsequente ao último mês previsto no parcelamento original, seguindo para os meses seguintes caso haja a prorrogação de mais de uma parcela.

Art. 5º Fica alterado, excepcionalmente, o vencimento da Taxa de Fiscalização, Taxa de Fiscalização Sanitária e do ISSQN das atividades sujeitas à alíquota fixa, do exercício 2021, para o dia 31 de maio de 2021, cujo pagamento poderá ser realizado pela rede bancária conveniada, ou parcelado em até 3 (três) vezes no cartão de crédito, na Tesouraria, até o vencimento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de março de 2021.

Jairo Nienow.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, 17.03.2021

Adalberto Bairros Krueh,
Procurador do Município de Feliz.